

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/08/2023 | Edição: 165 | Seção: 2 | Página: 9
Órgão: Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Periferias

PORTARIA Nº 1.060, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PERIFERIAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Portaria nº 535, de 15 de maio de 2023:

CONSIDERANDO o previsto no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, quanto às determinações legais para realização de celebração de termo de execução descentralizada;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 59000.017583/2019-79, resolve:

Art. 1º Designar os gestores titular e suplente para fiscalização do Termo de Execução Descentralizada nº 01/2019, na forma a seguir especificada:

I - Samuel da Silva Cardoso - SIAPE nº 1659122 - Gestor/Fiscal Titular;

II - Mariah Freire - SIAPE nº 1234000 - Gestor/Fiscal Substituto.

Art. 2º No exercício da fiscalização, competirá aos gestores titular e suplente as seguintes atribuições:

I - convocar e coordenar reuniões com a equipe da unidade descentralizada responsável pelos trabalhos, a fim de se manter alinhamento aos procedimentos de execução do projeto;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho, bem como a regularidade das entregas, pela unidade descentralizada;

III - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma físico-financeiro e o de desembolso;

IV - solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

V - analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada;

VI - controlar o prazo de vigência do TED para que a execução seja tempestiva, ou quando necessário, analisar e adotar as providências cabíveis para a realização da prorrogação;

VII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao TED que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis;

VIII - e caso haja divergência do pactuado, instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

Art. 3º Na necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para esse fim.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor, cinco dias após a data de sua publicação.

GUILHERME SIMÕES PEREIRA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.